

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT, para o Quadriênio 2022 a 2025, PPA-Quadriênio-2022-2025, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal/88, e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O PPA-Quadriênio-2022-2025, é o instrumento governamental que define as diretrizes, objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas através das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programas: instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: são resultados prioritários a serem concretizados no horizonte temporal do Plano Plurianual;

III – Ações: conjuntos de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 4º As ações governamentais consolidadas por programas, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º As prioridades da Administração Pública Municipal, em cada exercício, serão expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício com a finalidade de compatibilização entre as peças orçamentárias, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com a previsão anual de receitas respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 8º A inclusão, exclusão, alteração ou revisão das ações neste Plano Plurianual se formalizará através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir ou adequar as metas das ações para compatibilizá-las às modificações efetivas nas Leis Orçamentárias Anuais, desde que contribuam para o aperfeiçoamento de seus objetivos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação, demonstrando a execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**ASSESSORIA TÉCNICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2021-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 183/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Centro Operacional de Cáceres, Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, com área a ser reformada de 96,90m², de acordo. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 94.385,01 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e 1 centavo)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 23 de dezembro de 2021.

Jerônimo Gonçalves Pereira

Secretário Municipal de Planejamento

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, compreende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 356.199.010,00 (Trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa e nove mil e dez reais) desdobrados conforme a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 254.472.850,00 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 101.726.160,00 (Cento e um milhões, setecentos e vinte e seis mil e cento e sessenta reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	296.105.710,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.287.640,00
Receita de Contribuições	6.950.000,00
Receita Patrimonial	695.900,00
Receita de Serviços	600.000,00
Transferências Correntes	207.708.170,00
Outras Receitas Correntes	3.864.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	26.008.240,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Transferências de Capital	23.008.240,00
Deduções da Receita	-21.528.000,00
TOTAL DA RECEITA	300.585.950,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	9.126.000,00
Administração	56.510.780,00
Assistência Social	11.003.130,00
Saúde	56.829.170,00
Educação	98.304.180,00
Cultura	3.157.600,00
Urbanismo	27.860.030,00
Saneamento	440.700,00
Gestão Ambiental	1.031.000,00
Agricultura	6.126.660,00
Comércio e Serviços	6.264.000,00
Transporte	4.739.000,00
Desporto e Lazer	3.203.700,00
Encargos Especiais	14.640.000,00
Reserva de Contingência	1.350.000,00
TOTAL GERAL	300.585.950,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÕES	VALOR
031 Ação Legislativa	9.126.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	3.822.000,00
121 Planejamento e Orçamento	1.645.580,00
122 Administração Geral	49.006.100,00
123 Administração Financeira	2.961.000,00
124 Controle Interno	189.000,00
125 Normalização e Fiscalização	2.134.500,00
126 Tecnologia da Informação	4.912.500,00
127 Ordenamento Territorial	1.135.000,00
129 Administração de Receitas	8.248.000,00
131 Comunicação Social	483.000,00
182 Defesa Civil	45.000,00
241 Assistência ao Idoso	52.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	997.720,00
244 Assistência Comunitária	6.420.710,00
301 Atenção Básica	19.563.500,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.293.100,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.007.260,00
304 Vigilância Sanitária	3.310.860,00
305 Vigilância Epidemiológica	1.472.450,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	500,00
333 Empregabilidade	176.500,00
361 Ensino Fundamental	57.674.000,00
362 Ensino Médio	1.387.000,00
365 Educação Infantil	35.055.980,00
367 Educação Especial	120.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.530.000,00
392 Difusão Cultural	627.600,00
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	42.000,00
451 Infraestrutura Urbana	12.568.130,00

452 Serviços Urbanos	15.291.900,00
512 Saneamento Básico Urbano	440.700,00
541 Preservação e Conservação ambiental	104.500,00
602 Promoção da Produção Animal	1.127.000,00
606 Extensão Rural	2.289.660,00
692 Comercialização	1.080.000,00
695 Turismo	6.264.000,00
782 Transporte Rodoviário	4.739.000,00
812 Desporto Comunitário	1.251.700,00
843 Serviço da Dívida Interna	7.800.000,00
846 Outros Encargos Especiais	6.840.000,00
999 Reserva de Contingência	1.350.000,00
TOTAL GERAL	300.585.950,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	248.485.420,00
Despesas de Capital	50.750.530,00
Reserva de Contingência	1.350.000,00
TOTAL DA DESPESA	300.585.950,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	9.126.000,00
1.01 Câmara Municipal	9.126.000,00
2 - Poder Executivo	291.459.950,00
2.01 Gabinete do(a) Prefeito(a)	5.768.000,00
2.02 Sec. Mun. Especial de Assuntos Estratégicos	7.940.500,00
2.03 Sec. Mun. de Administração	19.926.000,00
2.04 Sec. Mun. de Finanças	18.951.000,00
2.05 Sec. Mun. de Saúde	56.829.170,00
2.06 Sec. Mun. de Educação	98.304.180,00
2.07 Sec. Mun. de Infraestrutura e Logística	36.665.830,00
2.08 Sec. Mun. de Turismo e Cultura	12.107.000,00
2.09 Sec. Mun. de Planejamento	2.780.580,00
2.10 Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	6.126.660,00
2.11 Sec. Mun. de Assistência Social	11.003.130,00
2.12 Sec. Mun. de Esporte e Lazer	3.203.700,00
2.13 Sec. Mun. de Fazenda	10.382.500,00
2.14 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Saneamento	1.471.700,00
TOTAL DA DESPESA	300.585.950,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES** deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n° 02, da Lei n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	9.932.000,00
Receita de Contribuições	9.138.500,00
Receita Patrimonial	255.000,00
Outras Receitas Correntes	538.500,00
Contribuições (Intra-orçamentárias)	8.986.000,00
Outras Receitas Correntes (Intra-orçamentárias)	15.515.860,00
TOTAL DA RECEITA	34.433.860,00

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	
FUNÇÕES	
Previdência Municipal	24.729.680,00
Encargos Especiais	540.000,00
Reserva de Contingência	9.164.180,00
TOTAL GERAL	34.433.860,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social	
SUBFUNÇÕES	VALOR
122 Administração Geral	2.226.830,00
272 Previdência do Regime Estatutário	22.502.850,00
846 Outros Encargos Especiais	540.000,00
997 Reserva Orçamentária do RPPS	9.164.180,00
TOTAL GERAL	34.433.860,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	25.184.680,00
Despesas de Capital	85.000,00
Reserva de Contingência	9.164.180,00
TOTAL DA DESPESA	34.433.860,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	34.433.860,00
TOTAL DA DESPESA	34.433.860,00

Art. 7º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	20.801.210,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.535.000,00
Receita Patrimonial	28.000,00
Receita de Serviços	16.172.210,00
Outras Receitas Correntes	66.000,00
Taxas (Intra-orçamentárias)	82.790,00
Receita de Serviços (Intra-orçamentárias)	295.200,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	21.073.200,00
Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
SUBFUNÇÕES	VALOR
122 Administração Geral	6.776.100,00
128 Formação de Recursos Humanos	42.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	14.255.100,00
999 Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Despesas Correntes	18.854.700,00
Despesas de Capital	2.218.500,00
Reserva de Contingência	106.000,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	21.179.200,00
TOTAL GERAL	21.179.200,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 9% (nove por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- a) anulação total ou parcial de dotações;
- b) excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – SUPRIMIDO.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-SMTC - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, LANCHONETE, AMBULANTES E BRINQUEDOS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE LUZES 2021

A Prefeitura Municipal de Cáceres torna publico **Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO** de autorização de uso a título precário para fins de exploração de Bares, Lanchonetes, brinquedos e ambulantes na **PRAÇA DE EVENTOS DA SMTC e entorno** para a realização do Natal de Luzes 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Secretaria de Turismo e Cultura com **COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA O NATAL DE LUZES DE CÁCERES-MT, EDIÇÃO 2021 instituída pela Portaria nº 761/2021.**

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

A disposição das tendas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial do evento Natal de Luzes - 2021.

1.2. A exploração das atividades de bar e lanchonete e similares não gera para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;